



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Município de Restinga Sêca
Secretaria Municipal de Finanças
Processo nº 0188/2025.

Edital de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por leitura de código de barras padrão FEBRABAN e/ou leitura de QrCode PIX, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças.

O **MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.490.306/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Norton Soares da Rosa, no uso de suas prerrogativas legais, com a estrita observância nos termos do Decreto Federal 11.878 de 09/01/2024, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, e os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, objetivando processo de **credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais**, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a prestação do serviço, objeto deste edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.restingaseca.rs.gov.br/2025/licitacoes>.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por leitura de código de barras padrão FEBRABAN e/ou leitura de QrCode PIX.

1.2. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores máximos a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1	PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	SERVIÇO	4,42
2	PAGAMENTO EM INTERNET	SERVIÇO	3,52
3	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	SERVIÇO	4,98
4	PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	SERVIÇO	4,42
5	PAGAMENTO VIA PIX	SERVIÇO	0,85
6	POR REGISTRO, ATRAVÉS DE ARQUIVO RETORNO	SERVIÇO	3,24

1.3. O processo de Chamamento público permanecerá aberto para novos credenciamentos, pelo prazo mínimo de 12 meses, porquanto houver interesse por parte da Administração em aceitar novos proponentes.

1.4. O prazo de vigência dos termos de credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis de acordo com a anuência das instituições credenciadas, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para participarem do credenciamento, as instituições deverão, obrigatoriamente:

2.1.1. Possuir autorização do Banco Central para realização de operações financeiras;

2.1.2. Disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas municipais;

2.1.3. Apresentar proposta comercial que atenda aos valores de referência estabelecidos;

2.1.4. Cumprir as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação jurídica, conforme especificado no item 4 deste Termo de Referência.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Restinga Sêca/RS deverão enviar os documentos indicados neste edital, no Item 4, pelo e-mail pregao@restingaseca.rs.gov.br ou protocolados pelo site do município no endereço eletrônico <https://restingaseca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

2.3. As solicitações de credenciamento poderão ser encaminhadas a partir da publicação do extrato deste edital no Site Oficial do Município e em demais diários oficiais.





2.4. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

2.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.6. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações, conforme referido neste edital.

2.7. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.8. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Restinga Sêca – RS, no setor de compras e licitações, Secretaria de Planejamento, sala 32, na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, ou por telefone (55) 3261-3200, Ramal 240, ou pelo endereço de e-mail pregao@restingaseca.rs.gov.br.

3. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Estarão impedidos de se credenciar as empresas que:

- Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme Anexo II, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- A empresa para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital.
- Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

4.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;





- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação do documento.

4.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou Inscrição na Entidade Reguladora do Sistema Financeiro, ou seja, Banco Central do Brasil;
- b) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.2. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por cópia simples autenticada por funcionário do Município no Setor de Compras e Licitações, mediante a exibição do original. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. O Município poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por quaisquer documentos, certidões, declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

5.1. A Comissão de Contratação, após o recebimento dos documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da qualificação do interessado.

5.2. A Comissão de Contratação, no prazo de 03 dias úteis após o recebimento dos documentos da empresa interessada, se reunirá para proceder com a análise dos documentos apresentados, para verificar se atendem os requisitos do presente Edital de Chamamento Público;

5.3. O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

5.4. Após a apresentação e análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá solicitar diligências para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.6. A Comissão de Contratação verificará se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6.3. Central de Licitações do Rio Grande do Sul – CELIC, <https://www.celic.rs.gov.br/inicial>;

5.6.4. Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, RS, <https://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>;

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Cabe à empresa participante manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Restinga Sêca de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

5.10. Serão credenciadas as empresas que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no Item 4. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar/executar os serviços objeto deste edital.

5.11. Serão consideradas habilitadas e classificadas as instituições/empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital;





5.12. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Site Oficial do Município. No caso de inabilitação, cabe recurso a ser interposto pelo próprio interessado, a ser efetuado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato no Site Oficial do Município.

5.13. O resultado será registrado em ata e publicado no Site do Município <https://www.restingaseca.rs.gov.br/2025/licitacoes>.

6. RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2. A empresa considerada inabilitada e/ou desclassificada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, a partir da data da publicação da Ata no Site do Município <https://www.restingaseca.rs.gov.br/2025/licitacoes>.

6.3. O recurso poderá ser apresentado por meio de Protocolo aberto junto a Plataforma 1Doc, com link de acesso <https://restingaseca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou no email pregao@restingaseca.rs.gov.br.

6.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e proposta, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.7. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.restingaseca.rs.gov.br/2025/licitacoes>.

7. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após declarada habilitada pela Comissão de Contratação, a empresa será credenciada mediante formalização do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo V.

7.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.3. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.4. A empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

7.5. É facultado ao Contratante, quando o credenciado não assinar o termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento.

7.6. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Restinga Sêca, a atualização dos dados e documentos constantes do seu cadastro para substituir as documentações que tenham seu prazo expirado.

8. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O processo de Chamamento Público permanecerá aberto para novos credenciamentos, pelo prazo mínimo de 12 meses, porquanto houver interesse por parte da Administração Municipal em aceitar novos proponentes.

8.2. O Termo de Credenciamento oriundo deste Edital de Chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, de acordo com o Capítulo V - Da Duração dos Contratos - da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste edital, durante o prazo de vigência, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

8.4. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.

8.5. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.6. Em caso de optar pela renovação a Administração convocará os credenciados para atualização dos documentos de habilitação e para assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento.

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.





9.2. A empresa será notificada tempestivamente do descredenciamento.

9.2.1. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.2. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

10.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com seus respectivos horários de atendimento.

10.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A Instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Termo de Credenciamento. Em consequência a Instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo seus funcionários, agentes e representantes.

10.5. A Instituição assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.6. Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.7. Caberá aplicação de penalidades conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela credenciada.

10.8. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Termo de Referência, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.9. Demais obrigações da credenciada:

- a) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas por leis;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- d) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- i) Promover treinamentos regulares para seus colaboradores, que atuem diretamente na prestação de serviços para o Município;
- j) Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato/Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis;
- k) Disponibilizar equipes capacitadas para solucionar dúvidas e problemas relacionados aos serviços prestados, com atendimento ágil e eficaz;
- l) Apresentar relatórios detalhados de movimentações financeiras, receitas, aplicações e demais informações relevantes, conforme especificado pelo Município;
- m) Implementar e manter sistemas que protejam dados e transações contra acessos não autorizados e vazamentos de informações;
- n) Observar integralmente as legislações vigentes no que se refere à prestação de serviços financeiros à administração pública;
- o) Garantir instalações físicas e canais digitais adequados para atender às necessidades do Município, servidores, fornecedores e usuários finais;





- p) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, automática e imediatamente após o recebimento pelo pagador, bem como, emitir e enviar ao município diariamente os arquivos de retorno com as informações de acordo com modelo exigido pela FEBRABAN;
- q) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- r) Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas;
- s) Realizar adequadamente os serviços, atendendo inclusive a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso), de acordo com as normas e padrões da administração pública.

10.10. Obrigações do Município/credenciante:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato/termo de credenciamento;
- b) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato/termo de credenciamento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, automática e imediatamente após o recebimento pelo pagador, bem como, emitir e enviar ao município diariamente (quando houver recebíveis) os arquivos de retorno com as informações de acordo com modelo exigido pela FEBRABAN;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11. A fiscalização da execução contratual, bem como, a gestão do presente contrato serão efetuados por servidores designados abaixo e pela portaria anexa nos autos do processo.

11.1.1. Fiscal: Matheus Soares da Rosa, matrícula nº 2455-4.

11.1.2. Gestora: Marcelo Delgado da Silva, matrícula nº 2340-0.

- a) O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado em portaria, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- b) A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado automática e imediatamente após o crédito do tributo na conta da Prefeitura Municipal, através de dedução direta sobre o valor arrecadado;

12.2. Nos dias em que houver pagamentos dos recebíveis, a instituição credenciada deverá emitir o Arquivo de Retorno, e o mesmo deverá ser enviado à Prefeitura Municipal ao final do dia.

12.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática						Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
04	129	00	1002	2	0169	20169	33903981	1500	40702	43.239,00

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Pedidos de esclarecimento, recursos e impugnações ao edital, caso interpostos, poderão ser apresentados pelo endereço de e-mail pregao@restingaseca.rs.gov.br.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.





14.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, a retificação será publicada no Site Oficial do Município, em jornal de grande circulação diária e demais diários oficiais.

14.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos do processo.

14.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://www.restingaseca.rs.gov.br/2025/licitacoes>.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a ou a comissão de contratação durante o certame;

15.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.4. Fraudar a licitação;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990;

16.2. A divulgação pela Prefeitura, neste Edital, dos tipos de serviços e valores de remuneração não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo à Prefeitura o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por ela pretendidos.

16.3. Não serão considerados os pedidos de credenciamento que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, e que não corresponderem ao objeto sob processo de credenciamento.

16.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.6. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.7. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site <https://www.restingaseca.rs.gov.br/2025/licitacoes>.

16.8. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Site Oficial do Município, cabendo aos licitantes realizar o acompanhamento.

16.9. Integram o presente Chamamento Público os seguintes Anexos: ANEXO I – Termo de Referência; ANEXO II – Decreto nº 58/2024; ANEXO III - Requerimento de Credenciamento; ANEXO IV – Declaração Conjunta. ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento.

17. FORO

17.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Restinga Sêca/RS.

Restinga Sêca, 17 de fevereiro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.135/2025

Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Finanças

Necessidade do Município: Contratação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QrCode PIX.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por leitura de código de barras padrão FEBRABAN e/ou leitura de QrCode PIX.

1.2. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores máximos a seguir expostos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	PAGAMENTO EM CORRRESPONDENTES BANCÁRIOS	SERVIÇO	4,42
2	PAGAMENTO EM INTERNET	SERVIÇO	3,52
3	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	SERVIÇO	4,98
4	PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	SERVIÇO	4,42
5	PAGAMENTO VIA PIX	SERVIÇO	0,85
6	POR REGISTRO, ATRAVÉS DE ARQUIVO RETORNO	SERVIÇO	3,24

1.3. O processo de Chamamento público permanecerá aberto para novos credenciamentos, pelo prazo mínimo de 12 meses, porquanto houver interesse por parte da Administração em aceitar novos proponentes.

1.4. O prazo de vigência dos termos de credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis de acordo com a anuência das instituições credenciadas, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento se faz necessário para garantir maior conveniência aos contribuintes, disponibilizando múltiplos canais para o pagamento do imposto, garantindo assim eficiência no processo de arrecadação tributária e assegurando maior controle e transparência na gestão dos recursos públicos arrecadados, bem como, reduzindo custos operacionais relacionados à arrecadação direta pela Administração Pública.

2.2. Atualmente, a Administração Pública do Município de Restinga Sêca possui Termos de Credenciamento para tal objeto, porém, os mesmos encerrarão seu prazo de vigência no mês de Fevereiro do corrente ano, sendo assim, extremamente necessária a realização de novo processo licitatório de Chamamento Público para o cadastramento das instituições financeiras interessadas em prestar estes serviços ao Município, que estejam devidamente habilitadas para tal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução contempla a definição dos critérios, requisitos e condições para o credenciamento de instituições aptas a oferecer serviços financeiros de recebimento e processamento de receitas públicas municipais, tais como tributos, impostos, taxas, multas, licenças, entre outros.

3.2. O credenciamento permitirá selecionar instituições que atendam aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e isonomia, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e na legislação específica.

3.3. O processo de credenciamento será conduzido de forma contínua, garantindo a participação de todas as instituições que demonstrem capacidade técnica e operacional, bem como o cumprimento das exigências legais e contratuais estabelecidas. A execução da solução será monitorada por servidores designados, que avaliarão a conformidade das operações realizadas pelas instituições credenciadas e o atendimento às necessidades da administração pública.

3.4. Com a implementação dessa solução, espera-se:

- Ampliação da competitividade e acesso a serviços financeiros de qualidade;
- Redução de custos operacionais;
- Garantia de transparência e previsibilidade nos processos financeiros;
- Atendimento célere e adequado às demandas da administração pública e seus usuários finais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto do credenciamento têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, vide art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para participarem do credenciamento, as instituições deverão, obrigatoriamente:





- 4.2.1. Possuir autorização do Banco Central para realização de operações financeiras;
 - 4.2.2. Disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas municipais;
 - 4.2.3. Apresentar proposta comercial que atenda aos valores de referência estabelecidos;
 - 4.2.4. Cumprir as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação jurídica, conforme especificado no item 4 deste Termo de Referência.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Obrigações das partes

4.4.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato/termo de credenciamento;
- b) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato/termo de credenciamento;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, automática e imediatamente após o recebimento pelo pagador, bem como, emitir e enviar ao município diariamente (quando houver recebíveis) os arquivos de retorno com as informações de acordo com modelo exigido pela FEBRABAN;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas por leis;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- d) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- i) Promover treinamentos regulares para seus colaboradores, que atuem diretamente na prestação de serviços para o Município;
- j) Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato/Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis;
- k) Disponibilizar equipes capacitadas para solucionar dúvidas e problemas relacionados aos serviços prestados, com atendimento ágil e eficaz;
- l) Apresentar relatórios detalhados de movimentações financeiras, receitas, aplicações e demais informações relevantes, conforme especificado pelo Município;
- m) Implementar e manter sistemas que protejam dados e transações contra acessos não autorizados e vazamentos de informações;
- n) Observar integralmente as legislações vigentes no que se refere à prestação de serviços financeiros à administração pública;





- o) Garantir instalações físicas e canais digitais adequados para atender às necessidades do Município, servidores, fornecedores e usuários finais;
- p) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, automática e imediatamente após o recebimento pelo pagador, bem como, emitir e enviar ao município diariamente os arquivos de retorno com as informações de acordo com modelo exigido pela FEBRABAN;
- q) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- r) Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas;
- s) Realizar adequadamente os serviços, atendendo inclusive a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso), de acordo com as normas e padrões da administração pública.

4.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Chamamento Público, na sua forma presencial, com critério de julgamento através de aceitação das condições do edital, nos termos dos artigos 31, inciso II, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.6.1. Declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital.
- g) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.2. Habilitação jurídica:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

4.6.3. Regularidade fiscal:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.4. Regularidade trabalhista:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.5. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação do documento.





b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial ou entidade correspondente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

4.6.6. Qualificação técnica:

- Registro ou Inscrição na Entidade Regulamentadora do Sistema Financeiro, ou seja, Banco Central do Brasil;
- Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização dos termos de credenciamento serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

5.2. A gestão será efetuada pelo servidor Marcelo Delgado da Silva - matrícula nº 2340-0, e a fiscalização pelo servidor Matheus Soares da Rosa – matrícula 2455-4.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado automática e imediatamente após o crédito do tributo na conta da Prefeitura Municipal, através de dedução direta sobre o valor arrecadado;

6.2. Nos dias em que houver pagamentos dos recebíveis, a instituição credenciada deverá emitir o Arquivo de Retorno, e o mesmo deverá ser enviado à Prefeitura Municipal ao final do dia.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Chamamento Público, através de credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 23, é requisito essencial a estimativa prévia do valor da contratação para a realização de processos de licitação e chamamentos públicos. No entanto, neste caso específico, há um fator limitador na definição precisa desse valor: A dificuldade em estimar decorre da variabilidade dos serviços a serem prestados, que dependem diretamente das demandas e necessidades específicas do usuário/contribuinte ao longo do período de vigência do contrato. Essas necessidades são dinâmicas e podem variar significativamente, tanto em volume quanto em complexidade, sendo impossível prever com precisão os custos associados a cada situação;

8.2. Ainda assim, para atender à legislação vigente e promover a transparência e o controle:

8.2.1. Foi estimado para a contratação almejada o valor total de R\$ 43.239,00 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme levantamento realizado de contratações similares feitas pela Administração Pública, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

8.3. Com isso, busca-se garantir o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei 14.133/2021, mesmo diante da impossibilidade de uma estimativa exata do valor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária a ser informada posteriormente pelo setor de contabilidade.

Restinga Sêca, 10 de fevereiro de 2025.

MARCELO DELGADO DA SILVA
Oficial Administrativo

VILMAR JOÃO FOLETTO
Secretário de Finanças





ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua/Avenida, Nº....., bairro, Município deUF CEPpor intermédio de seu representante legal, Senhor (a), inscrito (a) no CPF sob o nº.....sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei 14.133/2021 declara que esta empresa, até a presente data:

- a) Declara que atende aos requisitos de habilitação, e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declara que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- e) Declara por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) Se declara beneficiária e ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
 - () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - () COOPERATIVA, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- g) Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, data e assinatura.





ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Município de Restinga Sêca
Secretaria Municipal de Finanças
Edital de Chamamento Público nº 001/2025
Processo nº 188/2025

Termo de credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por leitura de código de barras padrão FEBRABAN e/ou leitura de QrCode PIX, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças.

O **MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, município de Restinga Sêca – RS, CEP 97200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.490.306/0001-51, representado neste ato pelo Sr. Norton Soares da Rosa, Prefeito Municipal, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____/UF, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) _____, doravante denominada CREDENCIADO(A), com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial no Art. 196 e seguintes, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, e, ainda, no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, tem entre si justo e acordado este Termo de Credenciamento, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por leitura de código de barras padrão FEBRABAN e/ou leitura de QrCode PIX.

1.2. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores máximos a seguir expostos:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário R\$
1	PAGAMENTO EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	SERVIÇO	4,42
2	PAGAMENTO EM INTERNET	SERVIÇO	3,52
3	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	SERVIÇO	4,98
4	PAGAMENTO EM REDE LOTÉRICA	SERVIÇO	4,42
5	PAGAMENTO VIA PIX	SERVIÇO	0,85
6	POR REGISTRO, ATRAVÉS DE ARQUIVO RETORNO	SERVIÇO	3,24

1.3. O processo de Chamamento público permanecerá aberto para novos credenciamentos, pelo prazo mínimo de 12 meses, porquanto houver interesse por parte da Administração em aceitar novos proponentes.

1.4. O prazo de vigência dos termos de credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis de acordo com a anuência das instituições credenciadas, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, de acordo com o Capítulo V - Da Duração dos Contratos - da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2.3. Em caso de optar pela renovação a Administração convocará a empresa credenciada para atualização dos documentos de habilitação e para assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento.





CLÁUSULA TERCEIRA–DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
- 3.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo contribuinte, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com seus respectivos horários de atendimento.
- 3.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.4. A Instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Termo de Credenciamento. Em consequência a Instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo seus funcionários, agentes e representantes.
- 3.5. A Instituição assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 3.6. Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 3.7. Caberá aplicação de penalidades conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela credenciada.
- 3.8. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste Termo de Referência, mediante comunicação prévia a instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Obrigações da credenciada:

- a) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do serviço;
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas por leis;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- d) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- i) Promover treinamentos regulares para seus colaboradores, que atuem diretamente na prestação de serviços para o Município;
- j) Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato/Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis;
- k) Disponibilizar equipes capacitadas para solucionar dúvidas e problemas relacionados aos serviços prestados, com atendimento ágil e eficaz;
- l) Apresentar relatórios detalhados de movimentações financeiras, receitas, aplicações e demais informações relevantes, conforme especificado pelo Município;
- m) Implementar e manter sistemas que protejam dados e transações contra acessos não autorizados e vazamentos de informações;
- n) Observar integralmente as legislações vigentes no que se refere à prestação de serviços financeiros à administração pública;
- o) Garantir instalações físicas e canais digitais adequados para atender às necessidades do Município, servidores, fornecedores e usuários finais;
- p) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, automática e imediatamente após o recebimento pelo pagador, bem como, emitir e enviar ao município diariamente os arquivos de retorno com as informações de acordo com modelo exigido pela FEBRABAN;
- q) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- r) Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas;





s) Realizar adequadamente os serviços, atendendo inclusive a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso), de acordo com as normas e padrões da administração pública.

4.2. Obrigações do Município/credenciante:

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato/termo de credenciamento;
- Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato/termo de credenciamento;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, automática e imediatamente após o recebimento pelo pagador, bem como, emitir e enviar ao município diariamente (quando houver recebíveis) os arquivos de retorno com as informações de acordo com modelo exigido pela FEBRABAN;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA QUINTA–DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A gestão e a fiscalização dos termos de credenciamento serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

5.2. A gestão será efetuada pelo servidor Marcelo Delgado da Silva - matrícula nº 2340-0, e a fiscalização pelo servidor Matheus Soares da Rosa – matrícula 2455-4.

CLÁUSULA SEXTA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado automática e imediatamente após o crédito do tributo na conta da Prefeitura Municipal, através de dedução direta sobre o valor arrecadado;

6.2. Nos dias em que houver pagamentos dos recebíveis, a instituição credenciada deverá emitir o Arquivo de Retorno, e o mesmo deverá ser enviado à Prefeitura Municipal ao final do dia.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática						Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Reduzido	Bloqueio R\$
04	129	00	1002	2	0169	20169	33903981	1500	40702	43.239,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

9.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descumprimento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.3. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.





9.4. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por meio de pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações Administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

10.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

10.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 10.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.2. Multa, nas modalidades:

10.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 10.1.1.1. a 10.1.1.12.

10.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.2. a 10.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.8. a 10.1.1.12.

10.3. Da Aplicação das Sanções

10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Restinga Sêca - RS.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor.

Restinga Sêca, __ de _____ de 2025.

Pelo CREDENCIANTE:

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

MARCELO SELHORST
Procurador Jurídico
OAB/RS 70.896

MARCELO DELGADO DA SILVA
Gestor do Contrato

MATHEUS SOARES DA ROSA
Fiscal do Contrato

Pelo CREDENCIADO:

Credenciado

Assinado por 1 pessoa: NORTON SOARES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/259B-B0A9-84DF-3B41> e informe o código 259B-B0A9-84DF-3B41





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 259B-B0A9-84DF-3B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORTON SOARES DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-14) em 17/02/2025 13:07:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/259B-B0A9-84DF-3B41>